LEI MUNICIPAL N° 166/94, DE 21 DE MARÇO DE 1994.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 302 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOSE ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O art. 302 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO passa a ter a seguinte redação:

> "**Art. 302 –** Fica assegurado aos filiados à Associação dos Artesãos de Anápolis e à AAPS – Associação Apícola de Anápolis, livre acesso às praças e logradouros públicos, com data e horário pré-estabelecidos pelo órgão competente, bem como para as associações culturais".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE -

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA -

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO –

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR